



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria de Execução da Fazenda Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO DIRETO Nº 003/2023
MUNICÍPIO DE MANAUS

O Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, com amparo no art. 102, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 76 da Resolução CNJ nº 303/2019, art. 53 da Resolução CSJT nº 314/2021 e do Decreto Municipal nº 4.169/2018, de 5/10/2018, **TORNA PÚBLICO** o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO dos credores do MUNICÍPIO DE MANAUS para manifestarem interesse em firmar acordo direto.

1) DOS CREDORES HABILITADOS

- 1.1. São passíveis de habilitação os credores de precatórios cujo crédito não exista pendência de recurso ou de impugnação judicial.
- 1.2. Poderão celebrar, também, os sucessores “causa mortis” ou cessionários, desde que devidamente habilitados nos autos do respectivo processo.
- 1.3. Na hipótese de haver habilitação de espólio, indispensável apresentação de autorização judicial para o inventariante transigir, nos termos do inciso II do art. 619 do CPC.
- 1.4. Em havendo litisconsórcio de credores no precatório, a manifestação do credor será considerada individualizada, inclusive quanto ao crédito de titularidade do advogado.
- 1.5. Os credores que não se habilitarem nesse certame, poderão participar de novo edital de conciliação.

2) DO PERÍODO E FORMA DE PROTOCOLIZAÇÃO

- 2.1. Os pedidos deverão ser formulados por meio de seus procuradores e protocolizados, no **período de 13/11/2023 a 12/12/2023**, junto aos autos do processo judicial eletrônico de 2º grau.
- 2.2. Caso o credor não possua advogado constituído nos autos, poderá fazer a inscrição até o dia 12/12/2023, preenchendo o requerimento padrão, inclusive, com os dados bancários, disponível na página do TRT da 11ª Região (www.trt11.jus.br/serviços/precatorios).
- 2.3. O requerimento deverá ser enviado por e-mail para a Secretaria de Execução da

Fazenda Pública (set.precatorio@trt11.jus.br).

2.4. Os pedidos enviados fora do prazo ou apresentados em desconformidade com este edital serão indeferidos.

3) DA PROPOSTA

3.1. Os recursos financeiros disponibilizados para a realização dos acordos diretos são oriundos do saldo existente na conta especial para pagamento de acordo do Município de Manaus, que corresponde a 50% da totalidade de recursos depositados para o pagamento de precatórios judiciais.

3.2. Os acordos diretos serão celebrados, observando a ordem cronológica, mediante o deságio de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, conforme o Decreto Municipal nº 4.169/2018, de 05.10.2018.

3.3. O pedido de habilitação, por si só, não garante à parte credora o direito de receber seu crédito, não gerando qualquer direito ao pagamento, dado se constituir em mera expectativa condicionado especialmente às regras e prazos deste edital, bem como a disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo.

3.4. O credor que não firmar acordo direto permanecerá em sua posição na lista de ordem cronológica do Município de Manaus.

3.5. A Secretaria de Execução da Fazenda Pública publicará a lista dos credores habilitados.

3.6. Os créditos habilitados serão enviados para a Divisão de Contadoria Judiciária elaborar a atualização, observando a redução de 40%, devendo as partes serem intimadas para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias.

3.7. Os credores deverão, expressamente, informar a concordância com o cálculo e ratificar o seu interesse no acordo, devendo ser apresentada procuração com expressos poderes para transigir.

3.8. Só haverá homologação do pedido de acordo, se os credores manifestarem sua anuência e ratificarem o requerimento de pedido de acordo.

3.9. O acordo abrangerá a totalidade do crédito para liquidação, não se admitindo fracionamento.

3.10. Sendo frutífera a conciliação entre credor e ente devedor o prazo para depósito em conta será de 30 (trinta) dias.

3.11. No momento do pagamento, serão retidas as parcelas correspondentes à dedução tributária (IR e Previdência Oficial), quando devidas.

3.12. O pagamento do crédito será efetivado por depósito na conta do credor, ressalvado o destaque de honorários contratuais.

3.13. Após o pagamento do credor, com a retenção dos impostos e contribuições eventualmente devidos, na forma da lei, haverá o arquivamento do correspondente processo de precatório.

4) DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

4. 1. Para consumação dos acordos dos quais trata este edital, até a data de 18/08/2023, encontrava-se disponível o montante de **R\$ 2.331.295,24** (dois milhões, trezentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) na conta “acordo” do ente devedor via repasse realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

E para conferir ampla publicidade e transparência, foi expedido este edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Portal Institucional e veículos oficiais de comunicação.

Assinatura Eletrônica
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região